

920 165

Lei Municipal n.º 226, de 21 de Dezembro de 1988.-

Institui o IPVI - Imposto sobre Transmissões inter vivos de bens imóveis.

José Fernandes Bertola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o IPVI - Imposto sobre Transmissões Inter Vivos de Bens Imóveis.

Parágrafo Único: O Imposto incidirá sobre a transmissão de Bens Imóveis a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Artigo 2.º - O Imposto será calculado, com base na alíquota de 1% (hum por cento), sobre o valor da transação.

Parágrafo Único: Caso o valor da transação seja menor que o valor vend, prevalecerá para a base de cálculo o valor do imposto.

Artigo 3.º - O imposto será pago na forma e prazo regulamentares, cabendo ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias.



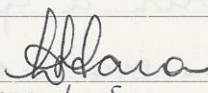
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de Dezembro de 1988. -

  
José Fernandes Bertoldo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 21 de dezembro de 1988. -

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração